



PROCESSO N° 988/15

PROTOCOLO N° 13.741.554-2

PARECER CEE/CEIF N° 259/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CULTURA UNIVERSAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAROL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1540/15 SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 24/08/15, de interesse do Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Farol, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cultura Universal, situado na rua Curitiba, n° 185, município de Farol, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 441/13, de 25/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/02/13 até 13/02/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4994/11 de 16/11/11, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5489/13, de 26/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, (fl.113).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) O processo de Renovação do reconhecimento...encontra-se em atraso devido a demora da inspeção do Corpo de Bombeiros...e devido as correções a serem feitas após análise,...Tivemos o período de férias e o período de greve que também influenciou no atraso....Estamos nos empenhando...com com o objetivo de concluir corretamente e o mais rápido possível esse processo.(fl. 141).



PROCESSO N° 988/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 125 e 142:

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1	
MUN.: 757 FAROL	EST.: 00040 CULTURA UNIVERSAL, C E-EF M					
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE			TARDE		
IMPLANT.: 2013 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL		
	CARGA HORARIA				D O	
DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9	
704 ARTE	BNC	2	2	2	2	1 1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	3	3	3	1 1
501 HISTORIA	BNC	3	2	3	3	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5	1 1
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1			1 3
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25	
_____ - TELA, 8=VOLTA TELA					TECLE ENTER	

Resolva
Resimetre Aparecida de Caires
Ghota do NRE - RG: 5.346.013-5
D.O.E.: 9.494 - Dec.: 1917

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 121:

Ano Série Etapas Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	-	2011	2012	2013	2014	-	2011	2012	2013	2014	-	2011	2012	2013	2014	-	2011	2012	2013	2014	
7ª	28	-	-	-	-	01	-	-	-	-	04	-	-	-	-	02	-	-	-	-	21	-	-	-	
8ª	77	-	-	-	-	08	-	-	-	-	06	-	-	-	-	05	-	-	-	-	58	-	-	-	
9ª	-	68	65	56	-	-	04	08	02	-	-	06	05	06	-	-	03	08	05	-	-	55	44	43	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 120/15, de 05/08/15, do NRE de Campo Mourão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências, e Julieli Elisa



PROCESSO N° 988/15

Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Atualmente estão matriculados 185 alunos,...sendo 06 turmas do Ensino Médio e a Instituição de Ensino oferece apenas duas turmas de 9º ano do Ensino Fundamental....Possui área construída de 2189,74m², que compreende salas administrativas, da direção, coordenação, da pedagoga, sala dos professores, de aula, Biblioteca, Laboratório de Química, Física e Biologia, Laboratórios de Informática, pátio coberto, quadra de esporte coberta, cozinha e sanitários. (fl.128)

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, laudo da Vigilância Sanitária válido até 27/04/16. (fl.124 e 131).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 134).

Consta à fl. 135, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1591/15 da CEF/SEED, de 20/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, de Farol.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.



PROCESSO N° 988/15

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, e a Matriz Curricular, às fls. 141 e 142.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Farol, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção especial aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 988/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE